



Processos de Adoção: uma reflexão do Serviço Social

Maria Eduarda Magalhães Pires¹; 0009-0001-2793
Mônica Santos Barison²; 0000-0002-0407-2007

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
magalhaesmaria2018pires@gmail.com

2 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
monica.barison@foa.org.br

Resumo: Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as concepções e práticas que desencadeiam a adoção se modificaram. Assim, o presente artigo, produzido por meio de pesquisa bibliográfica, destaca os procedimentos para concretização da adoção com a finalidade de compreender as fases do processo e a importância de priorizar os direitos da criança e do adolescente, em especial àqueles que se referem à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Adoção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Serviço Social. Direitos. Família.

INTRODUÇÃO

A adoção, no Brasil, é relatada pela primeira vez em 1828 (PAIVA, 2004). Historicamente, foi identificada como prática de caridade e mecanismo de ajuda para “salvar” crianças e adolescentes da pobreza. Assim, quem era adotado, morava na mesma casa dos adotantes, porém não tinha os mesmos direitos dos filhos biológicos e, poderiam inclusive, se tornar trabalhadores domésticos. Tal perspectiva lateralizou o atendimento das reais necessidades das crianças e adolescentes, e beneficiava apenas os adotantes, que cumpriram sua caridade ou supririam sua necessidade de exercer a paternidade ou a maternidade (DUTRA & MAUX, 2010).

Com o advento do ECA (1990), o postulado legal sobre a adoção é modificado, e tomando um novo formato. Afinal, foi necessário ter uma legislação que garantisse a proteção integral das crianças e adolescentes, e reconhecesse que são sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta. A adoção passou, então, a privilegiar o melhor interesse da criança e do adolescente, se constituindo como mecanismo para garantir o direito a convivência familiar e comunitária (ECA, 1990). O ECA (1990) chega com uma nova perspectiva e uma



abordagem mais abrangente e centrada na proteção e no bem-estar da criança e do adolescente no Brasil. Ele estabelece a primazia do melhor interesse da criança como critério fundamental em todas as decisões relacionadas a ela, incluindo assim a adoção.

Assim, o presente artigo objetiva apresentar reflexões sobre os procedimentos realizados para a adoção, elucidando as fases que demarcam o processo que garante o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A relevância da pesquisa reside na possibilidade de oferecer subsídios para estudantes e profissionais compreenderem qual o paradigma atual que norteia a questão da adoção, favorecendo a ruptura com visões conservadoras.

MÉTODOS

A pesquisa tem caráter qualitativo, sendo realizada por meio de revisão da legislação sobre a matéria, bem como produções bibliográficas sobre a temática em questão. Foi utilizado como fonte principal da pesquisa o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Foram utilizadas produções das autoras Nilvânia Maria Staffoker e Silmara Cristina Quintana (2013), intitulada “*O olhar do Serviço Social na adoção*”; de Ana Maux e Elza Dutra (2010) cujo título é “*A adoção no Brasil: algumas reflexões*” e de Aline Cardoso Siqueira (2012), nomeada de “*A garantia do direito a convivência familiar e comunitária em foco*”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa contribuiu para identificar os aspectos fundamentais dos processos de adoção no Brasil com contribuição de autores que discorrem sobre a adoção.

A adoção é identificada, no senso comum, como burocrática e lenta, visto que, antes da promulgação do ECA (1990), os processos duravam anos e, desta forma, foi construída a falsa ideia de que existiam muitas crianças para serem adotadas, muitos interessados em adotar, mas a burocracia impedia a concretização da adoção.



Na atualidade, o legislador criou mecanismos para imprimir celeridade aos processos que desencadeiam a adoção, mantendo o cuidado para preservar o melhor interesse das crianças e adolescentes, não atendendo os interesses apenas daqueles que desejam adotar.

No modelo ideal, desenhado pela legislação, a adoção é considerada medida de colocação em família substituta e deve ser realizada de forma excepcional nos casos de crianças e adolescentes que foram levados para o acolhimento institucional em função de situações de risco vivenciadas, como a negligência e o abandono parental, e que não puderam voltar para a família de origem. É importante salientar que, segundo o ECA, a prioridade é a reinserção na família de origem, seja a nuclear ou extensa (ECA, 1990).

Segundo o indicado no ECA (1990), a adoção é uma medida para colocação em família substituta, e deve ocorrer por meio de um processo gradual e judicial, na perspectiva de romper com as práticas realizadas no passado, quando crianças/adolescentes eram entregues a famílias adotantes sem critérios e à margem da lei. Essa prática conservadora foi nomeada como “adoção à brasileira”, pois não se preservava a história de vida de crianças e adolescentes, violando o direito à memória, bem como os transformavam em objetos para atender os interesses dos adotantes. Na perspectiva de combater as “adoções à brasileira”, foram instituídos mecanismos para adotar uma criança ou adolescente como forma a garantir que o processo atendesse às suas necessidades e garantisse seus direitos.

O primeiro passo nesse processo, é a habilitação de pessoas interessadas em adotar. Essa habilitação para a adoção ocorre após avaliação da realidade social e cultural, do contexto e relações sociofamiliares, etc. Os interessados são submetidos a avaliações feitas pela equipe de assistentes sociais e psicólogos das Varas da Infância, Juventude e Idoso dos Tribunais de Justiça estaduais (VIJI/TJ). No processo de habilitação, os interessados se manifestam quanto ao perfil de criança-adolescente que pretendem adotar, podendo indicar características etárias, raciais e de gênero, por exemplo. Eles participam dos chamados “grupos de adoção” através dos quais recebem orientações e esclarecimentos sobre os objetivos e fases da adoção. Depois





de receberem o certificado de que estão habilitados para adoção, os interessados são cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Podemos salientar que crianças e adolescentes que necessitam de colocação em família substituta por meio da adoção também são cadastrados no CNA, após o trânsito em julgamento do processo de destituição do poder familiar. As inscrições no CNA são realizadas pela equipe técnica da VIJI/TJ. São os psicólogos e assistentes sociais que fazem a busca no cadastro para verificar o cruzamento dos dados dos interessados em adotarem, respeitando a ordem temporal do cadastramento, e das crianças/adolescentes que precisam ser adotados. Em seguida, verificadas as possibilidades de determinados interessados em adotarem uma criança ou adolescente em específico, inicia-se o chamado estágio de convivência. Nesse passo, os possíveis adotantes conhecem a criança/adolescente que precisa ser adotada.

O período de convivência ocorre de modo gradual, na perspectiva de identificar se a criança/adolescente se adapta ao núcleo familiar dos possíveis adotantes. No caso do êxito do período de convivência, os primeiros contatos são primordiais para a aproximação e a criação de laços afetivos, podendo ajuizar o processo judicial de adoção.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, a adoção é um processo complexo e significativo que impacta não apenas a vida das crianças/adolescentes envolvidos, mas também a das famílias de origem, as adotivas e da sociedade como um todo.

Consideramos que é através da observância dos procedimentos que desencadeiam a adoção que se pode garantir os direitos das crianças e adolescentes cujos vínculos com a família de origem foram rompidos.

Ao se efetivar os procedimentos e garantir sua aplicação cuidadosa, a adoção pode oferecer às crianças/adolescentes o atendimento de suas necessidades de toda ordem, incluindo aquela que se refere aos vínculos familiares.

Sem dúvida, a adoção transcende a mera formalidade legal: é um compromisso jurídico e social que se desenrola em várias etapas cruciais. Desde a habilitação dos





interessados em adotar, passando pela inscrição no Cadastro Nacional de Adoção, pelo estágio de convivência, até o processo judicial de adoção, verifica-se a importância de ser considerada prioridade o interesse da criança/adolescente e não mais, como no passado, o atendimento das expectativas e desejos de quem deseja adotar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 10 de set. 2023.

DUTRA, Elza; MAUX, Ana Andréa Barbosa. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2010. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 10 set. 2023.

PAIVA, L. D. **Adoção**: significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 29, n. 3, p. 437–444, jul. 2012, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2012000300013>. Acesso em 10 set. 2023.

STAFFOKER, Nilvânia M. V., QUINTANA, Silmara C. R. **O olhar do Serviço Social na adoção**. SP: UNISEPE, 2013. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/olhar.pdf>. Acesso em 10 de set. 2023.

